

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017.

JUSTIÇA - SEJUS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a utilização de coletes balísticos pelos servidores do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO tratar-se de um material de grande atrativo para a prática de ações delituosas por meliantes;

CONSIDERANDO o elevado custo do material e a dificuldade de aquisição, por ser equipamento de segurança controlado pelos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que o uso de maneira incorreta não proporcionará a proteção adequada à integridade física do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Os coletes balísticos destinam-se a proteger a região torácica e abdominal do servidor contra projéteis disparados de armas de fogo e golpes de objetos contuso cortantes, conforme o grau de resistência das placas balísticas.

§1º. O colete balístico deverá ser usado nesta parte do corpo, sob uma camisa ou camiseta de tecido ou malha, não ficando em contato direto com a pele.

§2º. O colete balístico é um equipamento de segurança constituído de placas balísticas (frontal e dorsal) e de capas de tecido para a fixação das placas ao corpo.

§3º. As capas de tecido destinam-se à fixação das placas balísticas ao corpo, que deverão permanecer devidamente ajustadas pelo sistema de fixação (tiras de velcro).

§4º. Não será permitido o uso do equipamento somente pendurado aos ombros ou pescoço e com grandes folgas, ou de maneira distinta de como foi mencionado acima.

Art. 2º. Os coletes balísticos distribuídos às Unidades Prisionais ficarão sob a responsabilidade dos respectivos Diretores, que deverão distribuí-los aos usuários mediante recibo, após devidamente conferidos quanto ao estado de conservação e a numeração existente nas placas balísticas e capas de tecido, que deverão ser coincidentes.

Art. 3º. Os servidores usuários serão responsáveis pelo zelo, conservação e higiene do material durante o período de sua utilização.

Art. 4º. Após as jornadas de trabalho, os coletes balísticos deverão ser devolvidos,

devidamente conferidos, e guardados nas dependências das Unidades Prisionais.

§1º. Os servidores não poderão permanecer de posse do material quando não estiverem desempenhando atividades de serviço, salvo com autorização do Secretário de Estado da Justiça.

§2º. Os coletes balísticos, quando não estiverem sendo utilizados, deverão estar guardados em locais seguros, arejados e pendurados em cabides cada um.

§3º. A responsabilidade pela guarda do material é do Diretor da Unidade, que poderá designar um servidor para operacionalizar esta atividade.

Art. 5º. Qualquer alteração com os coletes balísticos deverá ser imediatamente comunicada à SEJUS e recolhido para que sejam tomadas as devidas providências.

§1º. O material danificado por impactos de projéteis de armas de fogo ou de objetos contuso cortantes deverá ser recolhido e ficar em condições de ser encaminhado à autoridade policial, caso solicitado.

§2º. Nos casos de perda e extravio (furto ou roubo), ou dano, serão instaurados procedimentos apuratórios e o (s) responsável (veis) sancionados administrativamente, quando for o caso.

§3º. Nas situações descritas nos parágrafos acima, deste artigo, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada e confeccionado Boletim de Ocorrência, cuja cópia deverá ser encaminhada à Corregedoria da SEJUS.

Art. 6º. Ao término da validade dos coletes balísticos, os responsáveis pelo material deverão comunicar o fato ao setor administrativo, bem como informar ao órgão fiscalizador, para que sejam adotadas as demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria nº 433-S, de 08 de junho de 2007.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 289757

PORTARIA Nº 24-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimentos para normatizar os serviços executados nas muralhas e torres de observação das Unidades Prisionais da Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria aplica-se aos serviços executados pelos Inspectores Penitenciários, efetivos ou designados temporariamente, e a outros serviços de escala do Sistema Penitenciário, no que se aplicarem os artigos.

Art. 3º. Ao assumir o plantão de trabalho, caberá ao plantonista conferir todo o material do posto, registrando as inconformidades em Livro próprio e comunicando-as imediatamente ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. A conferência acima mencionada deverá ser feita em momento oportuno, de forma que o plantonista esteja apto a assumir o posto no horário estabelecido pelas Unidades Prisionais ou pela Diretoria de Segurança Penitenciária.

Art. 4º. Não será permitido, nas torres e/ou muralhas, em nenhuma hipótese, o uso de aparelhos celulares e de qualquer equipamento eletrônico, bem como livros, apostilas, jornais, revistas, cadernos ou similar.

Parágrafo único. Será permitido, quando houver, rádio de comunicação para contato com a base de Inspectores Penitenciários, que, neste caso, deverá ser parte integrante do posto de serviço.

Art. 5º. Os postos não poderão ser desocupados sem ordem do Diretor de Segurança Penitenciária e/ou do Diretor da Unidade onde o posto se encontra, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese os ocupantes dos postos de muralha e/ou torre poderão utilizar cadeiras ou mesas.

Art. 7º. Os plantonistas dos postos de muralha, devem realizar rondas, no mínimo, a cada 15 (quinze) minutos, ou sempre que necessário, pela extensão da muralha sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O plantonista não poderá permanecer em atitude que demonstre negligência ou imprudência, ou que caracterize abandono de posto.

Art. 8º. A pistola não deverá ser retirada do coldre, exceto na situação em que haja necessidade de utilização, e o fuzil ou carabina não deverão ficar encostados na parede do posto de serviço.

Parágrafo único. Os plantonistas deverão estar sempre de posse das armas, para pronto emprego, caso necessário.

Art. 9º. É obrigatório que todo o armamento utilizado esteja devidamente travado, de forma que sejam evitados disparos acidentais.

Art. 10. Em nenhuma hipótese os Inspectores Penitenciários de serviço, independentemente do posto que ocupem, poderão portar armas particulares.

Art. 11. O servidor não poderá ausentar-se do serviço, antes do término do plantão, sem a autorização expressa do Diretor, sob pena de caracterizar abandono de posto ou serviço.

Art. 12. Os Diretores de Unidades Prisionais, seus respectivos Diretores Adjuntos e Chefes de Segurança, bem como o Diretor de Segurança Penitenciária, são responsáveis pelo cumprimento e fiscalização desta portaria.

Art. 13. Caberá aos Diretores das Unidades Prisionais, bem como da Diretoria de Segurança Penitenciária dar conhecimento desta portaria a todos os Inspectores Penitenciários subordinados, bem como garantir que cópia da mesma seja fixada em todos os postos e nos acessos às muralhas e torres.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 108-S, de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 20 de janeiro de 2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 289758

OS/SEJUS/GGP/Nº 003/017

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
PROGRAMA JOVENS VALORES**

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Estagiário: GABRIEL ROCHA RIBEIRO	NF.3821960	Vigência: 17/01/2017 à 31/12/2017
Estagiário: SAMUEL SIMÕES VERTUANI	NF.3384993	Vigência: 16/01/2017 à 08/12/2017

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do